

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A – CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Ivan Cesar Ranzolin, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Duílio Gehrke, por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Luiz Antônio da Costa Silva e por seu Vice-presidente Comercial, o Sr. Ramicés dos Santos Silva e a **L8 NETWORKS LTDA**, com endereço na Rua José Izidoro Biazetto, 1210, 2º andar, Sala 201 – Bairro Mossungue - Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º19.952.299/0001-02 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. João Astolfo Rabitto, Gerente de Contas, têm entre si, justo e contratado o fornecimento de **Switchs L3 MPLS 48 Portas 10Gbps SFP+**, em conformidade com as especificações técnicas constantes do edital e da proposta da CONTRATADA, demais condições previstas no Edital de Pregão Presencial nº 007/2016 e da Ata de Registro de Preços nº 033/2016, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO


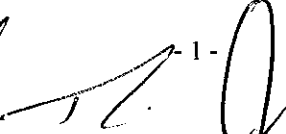


- 1.1 - Vincula-se o presente Contrato a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto Estadual nº. 2.617, de 16 de setembro de 2009, pela Resolução CPF nº. 017/2006, de 19 de junho de 2006, pelo Decreto nº 557, de 27 de setembro de 2011, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ao Pregão Presencial nº. 007/2016, ao Processo CIASC 0523/2016, a Ata de Registro de Preços nº 033/2016 e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição e de todos os demais elementos que compõem o Edital e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1 - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de **07 (sete) unidades de Switch L3 MPLS 48 Portas 10Gbps SFP+**, em conformidade com as especificações técnicas constantes do edital e da proposta da CONTRATADA, incluindo a prestação dos serviços de atualização de software e suporte técnico, com garantia de hardware e software por 3 (três) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

- 3.1 - A atualização de software e suporte técnico será prestada diretamente por técnicos autorizados pelo fabricante, com garantia do conjunto de hardware e software do tipo “on-site” por 03 (três) anos.
- 3.2 - A garantia do conjunto de hardware e software terá sua contagem iniciada a partir da aceitação dos equipamentos fornecidos, estendendo-se pelo prazo de 03 (três) anos.
- 3.3 - No momento da entrega dos equipamentos, a CONTRATADA deverá comprovar a garantia e suporte técnico de 03 (três) anos junto ao fabricante para o conjunto de hardware e software.
- 3.4 - O CONTRATANTE durante o período de garantia do conjunto de hardware e software não terá nenhum ônus com substituições dos equipamentos, transportes, seguros, bem como outras despesas decorrentes da prestação dos referidos serviços.

  - 1 - 


CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1 - Pelo fornecimento dos equipamentos e prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço unitário de **R\$39.818,00** (trinta e nove mil e oitocentos e dezoito reais) perfazendo um total global de **R\$278.726,00** (duzentos e setenta e oito mil, setecentos e vinte e seis reais).
- 4.2 - No preço estipulado no item 4.1 desta Cláusula, estão incluídas todas as despesas, tais como: garantia, impostos, taxas, fretes, seguros, embalagem, bem como demais despesas de qualquer natureza incidente sobre o objeto do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 - O pagamento será efetuado conforme fornecimento, constante do Contrato, mediante apresentação das notas fiscais visadas e aceitas pela área competente do CONTRATANTE. O pagamento será efetuado no dia 15 (quinze) do mês subsequente a entrega e aceitação dos equipamentos.
- 5.2 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas as unidades que forem efetivamente adquiridas.
- 5.3 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos devidamente atualizados:
- I) Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
 - II) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a **inscrições em Dívida Ativa da União** junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
 - III) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina** e, se for o caso, do Estado em que for sediada a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
 - IV) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal** do Domicílio ou Sede da CONTRATADA, expedida pelo órgão competente;
 - IV.1) No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.
 - V) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
 - VI) Certidão Negativa de **Falência, Concordata e Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 5.3.1 - A não apresentação dos documentos exigidos no item 5.3, implicará automaticamente, na suspensão do pagamento devido.

CIASC
Estado Jurídico

- 5.4 - O pagamento devido pelo CONTRATANTE será liquidado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 5.5 - No ato do pagamento se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 5.6 - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros através de operação de "factoring".
- 5.7 - A licitante deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: nfe@ciasc.sc.gov.br.
- 5.8 - A licitante deverá informar na NOTA FISCAL quando da entrega das mercadorias, o Código NCM S/H.
- 5.9 - Quando a CONTRATADA qualificar-se como sujeito passivo de substituição tributária, de acordo com protocolo de ICMS específico, deverá realizar o recolhimento dos valores referentes ao diferencial de alíquota de ICMS, devendo ainda comprovar tal recolhimento através do envio de documento comprobatório.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO


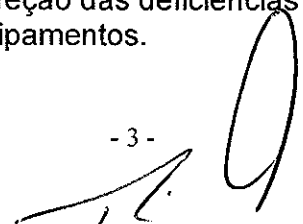
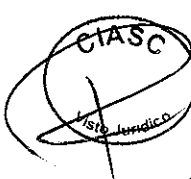



- 6.1 - O preço dos equipamentos será irrevogável durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

- 7.1 - **De entrega dos equipamentos:** Deverá ocorrer em 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do Contrato, na sede do CONTRATANTE em Florianópolis/SC.
- 7.1.1 - Após o recebimento, os equipamentos serão inspecionados, não sendo aceitos enquanto não atender todas as especificações técnicas propostas. Somente então será liberada a nota fiscal para pagamento.
- 7.2 - **Da Vigência do Contrato:** O prazo de vigência iniciar-se-á com a assinatura do Contrato e encerrar-se-á quando findo o prazo de garantia dos equipamentos, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Fornecer os equipamentos na sede do CONTRATANTE responsabilizando-se por todos os encargos, inclusive taxas e seguros de transporte e outros decorrentes.
- 8.2 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.
- 8.3 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do Contrato.
- 8.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da entrega dos equipamentos.

 - 3 -     

- 8.5 - Assegurar a reposição/substituição dos equipamentos defeituosos ou divergentes das características técnicas constantes do edital e seus anexos, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 8.6 - Permitir ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Contrato.
- 8.7 - A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 8.8 - A CONTRATADA deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, mediante a apresentação da documentação devidamente atualizada, listada no item 5.3 deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 9.2 - Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada neste Contrato, o preço ajustado.
- 9.3 - Dar o aceite e recebimento do objeto do presente Contrato, se atendidas todas as condições estabelecidas.
- 9.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.
- 9.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 – A CONTRATADA estará sujeita às penalidades contidas no **Capítulo IV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL**, da Lei nº 8.666/93, na hipótese em que não venha a cumprir o que dispõe o Edital/Contrato.
- 10.2 – A CONTRATADA que convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, ou deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
 - a) **Suspensão de licitar e contratar com o CIASC**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. No caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período do Cadastro de Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, administrado pela Secretaria de Estado da Administração, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
 - b) O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de **9,9%** (nove vírgula nove por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital/Contrato.

- b.1) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.
- c) O CIASC poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente ao percentual de até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Quarto - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quinto - No caso de aplicação de multa, suspensão de licitar e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertas vistas do processo aos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

11.1.1 - Nos termos previstos nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

11.1.2 - Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse público do CONTRATANTE, o qual deverá ser previamente justificado;

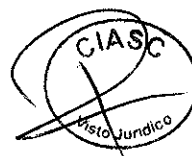
11.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

11.1.4 - No descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.2 - A rescisão do Contrato, com base no subitem 11.1.4, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.

11.3 - Da rescisão contratual decorrerá o direito de a CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao Contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.

- 5 -



- 11.4 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

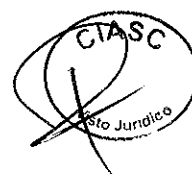
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1 - A execução do objeto do Contrato será fiscalizada pelo fiscal de Contrato, designado por resolução interna do CIASC, em conformidade com o art. 67 da lei 8.666/93, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA, prestar informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 12.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.
- 12.3 - A CONTRATADA deverá credenciar, preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato.
- 12.4 - A fiscalização do fornecimento e prestação dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do Contrato.
- 12.5 - A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 - O presente Contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.
- 13.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste Contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.
- 13.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste Contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.
- 13.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- 13.5 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 13.6 - O presente Contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 0523/2016 – Pregão Presencial nº. 007/2016, sujeitando-se as normas pertinentes, inclusive subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 que trata das Licitações e Contratos da Administração Pública.

- 6 -




CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


Para dirimir qualquer litígio que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas.


Florianópolis, 20 de junho de 2017.

Pelo Contratante:



Ivan Cesar Ranzolin
Presidente


Luiz Antônio da Costa Silva
Vice-presidente de Tecnologia


Duílio Geirke
Vice-presidente Administrativo e Financeiro


Ramicés dos Santos Silva
Vice-presidente Comercial

Pela Contratada:


João Astolfo Rabitto
Gerente de Contas

Testemunhas:


Flavio Ramos
Gerente de Rede


Edi Edu Chagas
Gerente Econômico-Financeiro